



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 017/02

Espécie do Expediente: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber uma área de terras do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (DAER) e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 14 / março / 20 02

Protocolado sob n.º 2182/fls. 27

A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 19.03.02 baixou à Secretaria. *Dee*

Em sessão ordinária de 26.03.02 baixou às comissões de Justiça e Educação; Obras e Serviço Público. *OK*

Em sessão ordinária de 30.04.02 foi aprovado por unanimidade o projeto substitutivo. *Dee*

Lei 1671/02

30/0
PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7DC5A5C14894CCE013FB3CF381





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/130/2002

Guaíba (RS), 14 de março de 2.002.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o **"Projeto de Lei nº 017/2002 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber um lote de terras do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (DAER)"**.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade receber, através de doação, um lote de terras, do DAER, pois a área não tem mais utilidade para aquele Departamento e a doação vem cumprir o quanto estabelecido pela Lei nº 10 de 21 de junho de 1960 no do artigo 2º, parágrafo único.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Excelsa Câmara para aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

30/4
RECEBIDO

14/03/02

17:32 HORAS

SECRETARIA

PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7CD5A5C14894CCE013FB3CF381





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI 017/2002

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber uma área de terras do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (DAER) e dá outras providências"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação, do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (DAER), de uma gleba de terras de propriedade deste Departamento, sita no logradouro Municipal, com área de 57.583,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações e dimensões perimetrais: **Ao Norte**, com Frederico Mário Linck e sucessão de Norberto Linck, por uma linha reta aramada (CD), de 277,80 m de extensão; **Ao Sul**, com a rodovia Federal Porto Alegre-Uruguaiana, por uma linha reta aramada (AB), de 202,45 m de extensão, distando o ponto A do cruzamento da rodovia em questão com a rodovia também Federal Porto Alegre-Jaguarão, de 753,30 m; **A Leste** ainda com Frederico Mário Linck e sucessão de Norberto Linck, por uma linha reta aramada (DE), de 96,00 m, infletindo no ponto e parâmetro Oeste, até o ponto F, de onde dista a 10,00 m (EF-10,00), e, ainda, a Leste, com área remanescente da Prefeitura Municipal, por uma reta aramada (AF) de 160,50 m de extensão; finalmente, **A Oeste**, com propriedade de Frederico Linck, por uma linha reta aramada (BC), de 229,30 m de extensão.

Art. 2º - A referida área, descrita no art. 1º, destinava-se aos serviços do DAER, que nela instalou oficinas, laboratórios, capatazia e outros serviços necessários ao seu funcionamento.

PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72DT7CDC5A5C14894CCE013FB3CF381





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 3º - Esta doação visa cumprir com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei número 10, de 21 de junho de 1960.

Art. 4º - Fica revogada a lei 10 de 21 de junho de 1960.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

11
12

PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7DC5A5C14894CCE013FB3CF381





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Koh
Alm*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 017/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicita ao Executivo Municipal croqui com a localização geográfica no Município da área que é objeto do projeto de lei.

Parecer jurídico da Casa.

Sala das Comissões, em 27/03/02

(2)
.....
H Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Machado
.....
Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ferreira
.....
Ver. Luis C. L. Ferreira

PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7CD5A5C14894CCE013FB3CF381





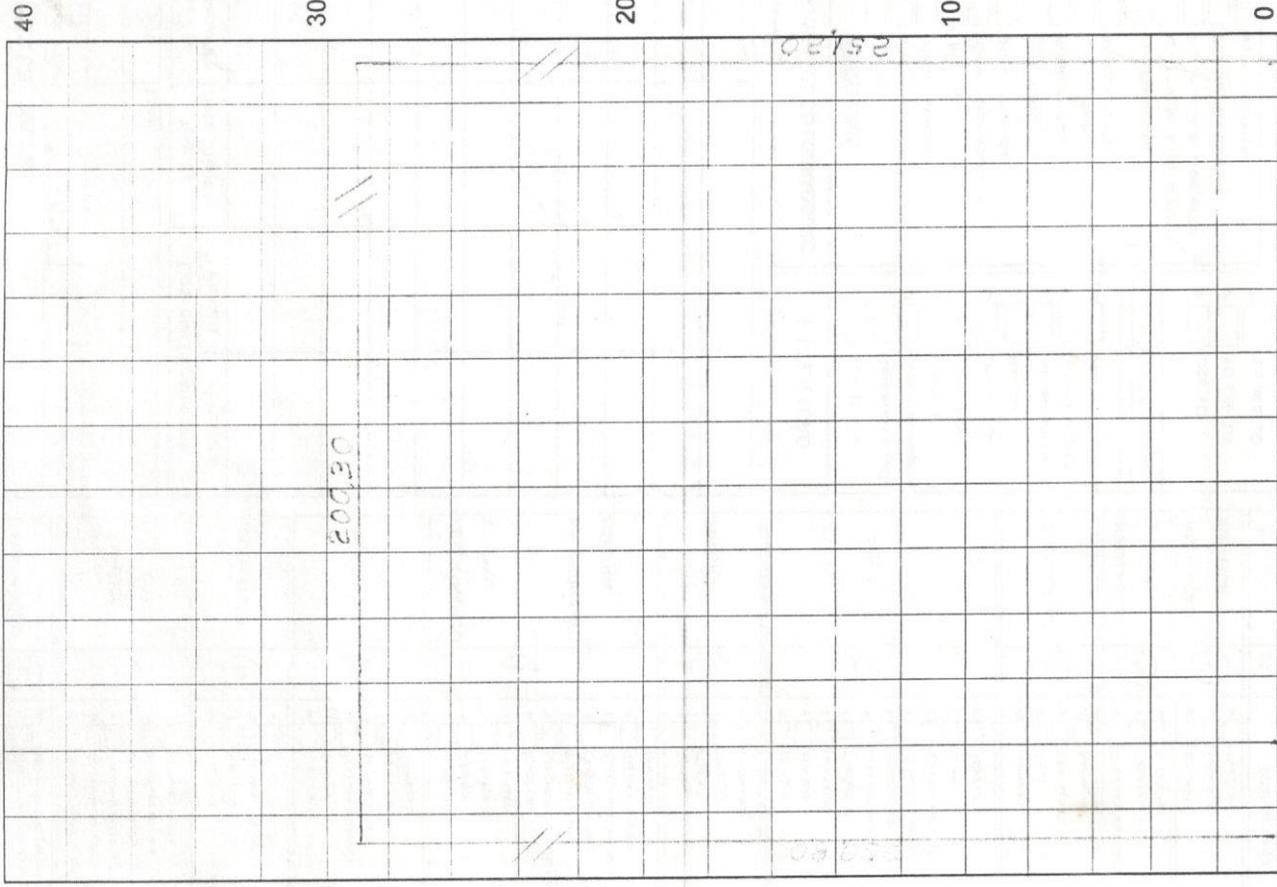
PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7CD6A5C14894GCE013FB3GF381



CROQUIS - cada quadrado _____ mts



Recenseador 201.27 em 1 / 19

Área real 40000 m² sim não

Prof. média V

Testada

Terr. esquina

Área corrigida

Área econômica m²

1.º Área rea l - 2.º Prof. média - 3.º Área Econômica

CÁLCULOS

S. L. A. econ. Fração Área corrig. A. c. econ

01 - = X

02 - = X

FRAÇÃO IDEAL

PERFIL DO TERRENO

Rua

Escritura nº 6936127 Registro nº 22824

Testada 201.27 Prof. 250.00 Área 5118 m²

F. 200.30 252.00 Data 4/10/1922

OBS.:

DATA

AVERBAÇÕES - TRANSFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7CD5A5C14894CCE013FB3CF381





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 12/2002

“ Projeto de Lei nº
017/2002, do Executivo,
autorizando o
Município a receber
uma área de terras do
DAER.”

O presente projeto trata da doação de uma área de terras pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul – DAER, revogando a Lei nº 10, de 21 de junho de 1960.

Na realidade a Lei nº 10/1960, autorizou o Município a doar a referida área de terras ao DAER, mediante a condição de reversão ao patrimônio municipal (Parágrafo Único), quando não mais fosse utilizada pelo beneficiário.

Como se observa, não se trata de doação mas de reversão ao patrimônio público de área anteriormente doada.

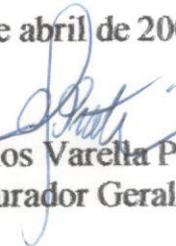
Fosse o caso de doação, teria que haver lei específica autorizando o DAER a efetiva-la, uma vez que a área já está incorporada ao patrimônio do Estado.

Desta forma, entendemos que o projeto em questão não está em condições de ser apreciado pelo plenário.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 05 de abril de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/148/2002

Guaíba (RS), 08 de abril de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, informamos a Vossa Excelência que estamos remetendo cópia do processo administrativo que tramitou junto ao DAER e que concluiu que o próprio DAER pode reverter à doação do imóvel doado pelo Município de Guaíba já que o mesmo perdeu sua finalidade precípua e que não há mais interesse daquele Órgão pela referida propriedade. Portanto, podendo o Município de Guaíba requerer, através de Lei, a devolução do imóvel e baseado no quanto dispunha Lei anterior.

Remetemos, em anexo, a cópia do processo administrativo, que tramitou junto ao DAER, à Procuradoria desta Casa para que a mesma possa analisar e melhor embasar seu parecer relativamente ao Projeto de Lei nº 17/2002 e que tramita nesta Casa Legislativa.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Douta Câmara como costumeiramente ocorre, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO
08/04/02
18:52 HORAS
SECRETARIA 

PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7CD5A5C14894CCE013FB3CF381





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



088381-18.35/00-0

DATA: 17 AGO 2000

REQUERENTE: _

SRI 8881-1835/00-0
Origem : GLAIBA
Nome : PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAIBA

LOCALIDADE: _

Assunto : 0561 - ENCARTINHA
COPIA (S) - COPIA (S)
DOACAO - DOACAO
ESCRITURA - ESCRITURA
AREA - AREA

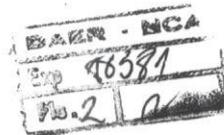
ASSUNTO: _____

PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7CD5A5C14894CCE013FB3CF381





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000



Of. GAB nº 335/00

Guaíba, 9 de agosto de 2000

Prezada Senhora:

Ao externar nossos cordiais cumprimentos, conforme contato telefônico feito previamente, vimos encaminhar, em anexo, cópia da escritura de doação de uma área de terras do Município de Guaíba ao DAER - Departamento Autônomo de Estrada de Rodagem do Rio Grande do Sul, bem como cópia da respectiva Matrícula no Registro de Imóveis, para as providências necessárias à Escritura Pública de Reversão.

Esclarecemos que o imóvel em questão já foi, de fato, devolvido ao Município há mais de 30 (trinta) anos, porém a documentação legal não foi formalizada.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos ratificando nosso apreço e colocando-nos a vossa inteira disposição para dirirmos quaisquer dúvidas.

Atenciosamente.


NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora Doutora
ROSE TREVISAN,
MD. Procuradora do DAER
Avenida Borges de Medeiros, 1555 - 9º Andar
Procuradoria do DAER - Porto Alegre/RS.



substituída em exercício, que a escrevi e assinou. O ajudante substituída, Eugênio Lima

Guaiabá 14 de Julho de 1962

Juvenil Oliveira Lucas
Aldeoz Jardim de Oliveira
Sérgio Calgar



Recebo

Três mil e oitenta e um (3081) Escritura de doação de um imóvel que fazem o município de Guaiabá e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul, como adiante se declara. Concedida pela escritura autárquica pelo Casal de Mansel Polatti a Juvenil Oliveira Lucas.

Sabam os que esta pública escritura vem que, no ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), aos dezesseis (16) dias do mês de julho, nesta cidade e Comarca de Guaiabá, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato compareceram partes entre si justas e contadas, de um lado, como outorgante-doador, o Município de Guaiabá, representado na pessoa do Prefeito Municipal senhor Celindo Stinghamini, de outro lado, como outorgado donatário, o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul, doravante designado pela sigla DARE, erigido em autarquia estadual pelo Decreto-Lei um mil trezentos e setenta e sete (1377), de onze (11) de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e sete (1947), neste ato representado pelo senhor, o Engenheiro Edmundo Triassay Gonçalves, Sub-Chefe de Seções de Fisco de Condição de Licitação de Construções, consoante designação do seu Diretor Especial pela Portaria número dezesseis mil quatrocentos e sessenta e três (16463), de vinte e sete (27) de Novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), no fim transcrita. O Município de Guaiabá está autorizado a doar nos termos da lei municipal número dez (10), de vinte e um (21) de Julho de mil novecentos e sessenta (1960), no fim transcrita. O doador comparecente reconhecido como os próprios de mim ajudante substituída em pleno exercício e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé; e, uniformemente, me peço dito que sendo necessário para os serviços do DARE, um imóvel de propriedade do outorgante doador, resolvem e petição a presente escritura de doação no termos e forma seguintes: cláusula primeira O outorgante doador é senhor e legítimo possuidor de um imóvel com a área de cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e três metros quadrados (57.583 m²), sita na zona rural neste distrito e município de Guaiabá, frente à estrada BR/34 Porto Alegre - Buguiacama, a setecentos e cinquenta e três metros e trinta centímetros (753.30 m), do cruzamento com a estrada BR/2 Porto Alegre - Pelotas, conforme posição constante de planta, em três (3) rias, que, com feição e usinada por mim ajudante substituída em exercício, pelas partes contratantes e testemunhas, fica fazendo parte integrante desta escritura de doação.



J. P. ...

imóvel vem representado na planta pela figura de vértices A B C D E F, tem de as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte com imóvel de Frederico Maurício Linch e sucessão de Norberto Linch, representado pelo segmento reto C D, com duzentos e setenta e sete metros e oitenta centímetros (277,80m); ao Sul com a faixa do domínio da estrada P/B/34, Posto Alegre-Unguiciana, terreno de quiliba - Montano Grande, à altura do Km 4, representado pelo segmento reto A B, com duzentos e dois metros e quarenta e cinco centímetros (202,45m); a Leste com a Prefeitura Municipal de Quiliba, área remanescente, representado pelo segmento reto A E, com cento e sessenta metros e cinquenta centímetros (160,50m), com imóvel de Frederico Maurício Linch e sucessão de Norberto Linch, representado pelo segmento reto D E, com noventa e seis metros (96,00m) e ainda com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Quiliba, representada pelo segmento reto B F, com dez metros (10,00m); ao Oeste com imóvel de Frederico Linch I B, representado pelo segmento reto B C, com duzentos e vinte nove metros e trinta centímetros (229,30m). Dito imóvel foi pago integralmente de um to de moais, com seiscentos e oitenta metros (680,00m) de frente por dois mil oitocentos e trinta e três metros (2.833,00m) de frente e fundos, na época de sua aquisição e que foi comprado pelo Município de Posto Alegre, de Joaquim Sinto Gomes, com nome escritura de compra e venda lavrada pelo Tabelião interino, Antonio Gabriel Pereira, à folhas quarenta e dois verso (42v) do Livro número noventa e nove (99), em dois (2) de março de mil oitocentos e noventa e um (1891), devidamente transcrita no Livro B-B, sob número três mil novecentos e um (3901), folhas trezentos e oito (308), em dez (10) de março de mil oitocentos e noventa e um (1891). Esse imóvel, posteriormente, em mil novecentos e vinte seis (1926), foi transferido para o Município de Quiliba, nos termos do Decreto Optativo três mil seiscentos e noventa e sete (3697), de quatorze (14) de Outubro de mil novecentos e vinte seis (1926) artigo quinze (15). Cláusula segunda - Imóvel descrito na cláusula anterior - Destina-se aos serviços do Dae revertendo ao patrimônio do outorgante do do e a qual, que tempo, se o mesmo Dae lhe der destinação diversa. Cláusula terceira - O outorgante do do e por de em duas, neste ato e por este instrumento, ao Dae livre e desembaraçado de quais que ônus o imóvel, descreito na cláusula primeira, com todos os direitos sobre o mesmo, desmembando-o de seu domínio. Assim, para o patrimônio do Dae, o imóvel refere do, transferindo o outorgante do do e ao mesmo to de a por se domínio, direitos e ações que tem sobre dito imóvel, comprometendo-se ainda, a tirar o Dae de qualque dívida futura em bem deste escritura e da cláusula "constitutiva" que o direito outorga e ainda a responder pela ericção independentemente de chamamento à autoria. Cláusula quarta - Este contrato foi, previamente, aprovado pelos Conselheiros Honorários e Executivos e Delegação de Contábil, consoante resoluções existentes no processo posto em tela do do Dae, sob número onze mil oitocentos e quarenta (11840), de onze (11) de junho de mil novecentos e sessenta (1960), e que me foi presente onde encontrei os seguintes documentos: Portaria N. 16.463 - O Sub-Diretor Geral do Departamento Autônomo



Carlos J. J. 178

Autônomo de Estada das Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º de Resolução BR 749/52, Portaria nº 12.658/56 desta Diretoria Geral, e tendo em vista o que consta do processo nº 15.044/1961, resolve: designar o Engenheiro Edmundo Vianna Gonçalves, Sub-chefe de Seção de Serviço de Domínio, de Divisão de Construção, para mandar levantar e assinar, de acordo com as Resoluções dos Conselhos Rodoviários e Executivo e Delegação de Controle existente no processo Daer nº 11.240/60, de 11 de Junho de 1960 e na forma da minuta e demais instruções e escrituras de doc. c. de um imóvel, com área total de 54.583m², destinada aos serviços do Daer, pertencente ao município de Guaiiba, tendo as características, confrontações e dimensões constantes do processo referido. O representante procurador, após em transcrever o traslado da escritura ao Registro de Imóveis de Guaiiba, Diaria Geral do Daer em 27 de novembro de 1961 (ass.) Rosário Pallas Lambrano. Eng. Sub-Diretor Geral de Municipal nº 10 de 21 de Julho de 1960: Autorizo o poder executivo municipal a doar ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (Daer), uma área de terras de propriedade do Município. Celindo Stiringhini, Prefeito Municipal de Guaiiba, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (Daer) de uma gleba de terras de propriedade do Município, sita no Logradouro Municipal, com a área de 54.583,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações e dimensões perimétricas, com forma planta: ao Norte, com Frederico Mouris Pinch e sucessão de Norberto Pinch, por uma linha reta chamada (A-D), de 2.74,80 m de extensão; ao Sul, com a rodovia federal Porto Alegre - Uruguaiana, por uma linha reta chamada (A-B), de 2.02,45 m de extensão, distando, do ponto A do cruzamento da rodovia em questão com a rodovia também federal Porto Alegre - Jaguarão, de 753,30 m; a Oeste, ainda com Frederico Mouris Pinch, por uma linha reta chamada (D-E), de 96,00 m, infletindo, no ponto E para oeste, até o ponto F, de onde dista de 10,00 m (CF-10,00m), e, ainda a Oeste, com área remanescente de Prefeitura Municipal, por uma linha reta chamada (A-F) de 160,50 m de extensão; finalmente, a Oeste, com propriedade de Frederico Mouris Pinch, por uma linha reta chamada (B-C), de 229,30 m de extensão. Art. 2º A referida área, descrita no artigo 1º, destina-se aos serviços do Daer, que nela instalará oficinas, laboratórios, capatazia ou qualquer outro serviço que julgar necessário e único. Em qualquer tempo, deixando o Daer de utilizar a área de que trata a presente lei, nos fins nela previstos, revertirá a mesma ao patrimônio do Município de Guaiiba. Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiiba, em 21 de Julho de 1960, (ass.) Celindo Stiringhini - Prefeito Municipal. Registra-se e publica-se (ass.) Paula Alberto G. Scalco - Sec. p. Secretária. O presente contrato está isento de impostos e taxas não de-

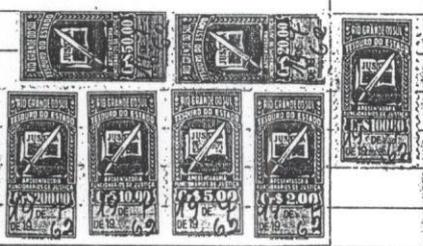


11.15
21

remuneratórios do serviço, conforme disposto nos arts. 15 e 52 e 21, 2º, A, ambas da Constituição Federal de 1946, combinada com, ainda, na parte referente ao Dacé com o art. 1º e 2º, do Decreto - Lei Federal 6016 de 22-11-43, e o valor do imóvel desta docução é estimado em Cr\$ 500.000,00, com forma guia de imposto "inter-vivos", nº 196-A, de seguinte despesa: Vento - Decreto-lei 8.049 de 20-12-63, 76. Alvinghini Prefeito, assim pediram. They lances em vista esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, acharam em tudo conforme ratificaram e assinaram com as testemunhas Dr. Emami José Machado e Wilson Leite Filho, brasileiros, caza dos funcionários públicos, residentes e domiciliados nesta cidade de reconhecerem pelos próprios de mim Eugénio Carlos, ajudante substituto em pleno exercício, que a escrevi e assinou o ajudante substituto, Elogénio Carlos

Quarta, 19 de Julho de 1962

Edson de Fátima Gonçalves
Escritor - Dr. Emami José Machado
R. Cipariata 27



✓ Três mil e oitenta e dois (3082) Escritura de compra e venda de imóvel que fizem como outorgantes vendedores, José Jorge Lisboa Filho e sua mulher, como outorgados compradores, Daisy Cordeira Miranda, como e de ante se declara. Ante ce di da pela escritura de doctão outorgada pela Prefeitura Municipal desta cidade de Guimaraes.

Talham os que esta pública escritura aitem que no ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), aos vinte (20) dias do mês de Julho, nesta cidade e Comarca de Guimaraes, Estado do Rio Grande do Sul, neste Publicano compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgantes quem de doses, José Jorge Lisboa Filho, coparticular e sua mulher, Maria de Fátima Lisboa, de a fadados domésticos e ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Guimaraes, como outorgados compradores, Daisy Cordeira Miranda, brasileira, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliada nesta mesma cidade, reconhecerem pelos próprios de mim ajudante substituto em exercício e das testemunhas e de ante no meo das assinaturas, do que dou fi. perante as quais disseram os outorgantes vendedores se fiados que pela presente escritura e no melhor forma de direito vendem ao outorgado comprador, livre e desembaraçado de qualquer ônus ou hipotecas legais, um imóvel que possuem situado à esquina das ruas Vinte de Setembro e Bento Gonçalves, perímetro urbano desta cidade de Guimaraes, que apresenta as seguintes dimensões, direitas e confrontações: Fôte, doze metros (12,00m) sobre o alinhamento de referência rua Vinte de Setembro; Norte, vinte e três metros e setenta centímetros (23,70m), sobre o alinhamento da dita rua Bento Gonçalves; Sul, vinte e três metros e setenta centímetros (23,70m), com a parte restante da propriedade de dos vendedores e à Fôte, doze metros (12,00m) com propriedade de Octavio Moura. Imóvel esse que faz parte de um todo maior, que os outorgantes soube por herança com o falecimento de seu pai e sogro, José Jorge Lisboa, com forma formal de partilha esticada em





Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUAÍBA

REGISTRO DE IMÓVEIS

BEL. VALTER MÜLLER GOMES - OFICIAL

CERTIDÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- SERVIÇO REGISTRAL -
"REGISTRO DE IMÓVEIS" - GUAÍBAS
REGISTRADOR
BEL. VALTER MÜLLER GOMES
SUBSTITUTOS:
1º - VIVIAN ROSE BECK GOMES
2º - BEL. MAGDA M. BECK GOMES
3º - ADÃO DOS SANTOS GARVALHO

98381
2.7 a

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo os livros deste Cartório, verifiquei constar com data de 17 de Setembro de 1962 no livro 3-N, fls.217, nº.12.982 (transcrição anterior: 4-A, fls.308, nºs.3.901 -Porto Alegre), a transcrição de uma escritura pública de Doação, lavrada em 19/07/62, pela ajudante substituta do tabelião desta Comarca, em exercício, tendo como ADQUIRENTE:DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, designado pela sigla de DAER, e como TRANSMITENTE:MUNICIPIO DE GUAÍBA, representado na pessoa do Prefeito Municipal, senhor ARLINDO STRINGHINI.-

.....Relativo ao seguinte.....

Um imóvel com a área de 57.583,002m, sita na zona rural, frente, com a estrada BR-137-Porto Alegre-Uruguaiana, a 753m30 do cruzamento, com a estrada BR-2, Porto Alegre-Pelotas. Dito imóvel vem representado na planta pela figura de vértices ABCDEA, tendo as seguintes dimensões e confrontações perimetrais: ao Norte, com imóvel de Frederico Mário Linck e sucessão de Norberto Linck, representada pelo segmento reto CD, com 277m80, ao Sul, com a faixa de domínio da Estrada BR-37, Porto Alegre-Uruguaiana, trecho Guaíba-Pantano Grande, à altura do Km-4, representada pelo segmento AB, com 202m45 à Leste, com a Prefeitura Municipal de Guaíba, área remanescente, representada pelo segmento reto AF, com 160m50, com o imóvel de Frederico Mario Linck e sucessão de Norberto Linck, representada pelo segmento DE, com 96m00 e ainda com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Guaíba, representada pelo segmento reto EF, 10m00, ao Oeste, com imóvel de Frederico Linck S/A, representada pelo segmento reto BC, com 229m30.-VALOR: Cr\$1.500.000,00.-

CARTÓRIO DE IMÓVEIS - GUAÍBA
OFICIAL BEL. VALTER MÜLLER GOMES

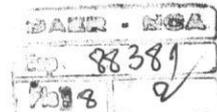
O referido é verdade e dou fé.

Guaíba, 11 de Julho de 2.000.-

...cont. no verso ...

PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7DC5A5C14894CCE013FB3CF381





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

LEI Nº 10 DE 21 DE JULHO DE 1960

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (DAER), UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

ARLINDO STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

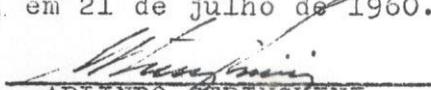
Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer - doação ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (DAER) de uma gleba de terras de propriedade do Município, sita no Logradouro Municipal, com a área de 57.583,00 metros - quadrados, com as seguintes confrontações e dimensões perimetrais, conforme planta: Ao Norte, com Frederico Mário Linck e sucessão de Norberto Linck, por uma linha reta aramada (CD), de 277,80m de extensão; ao Sul, com a rodovia federal Pôrto Alegre-Uruguaiana, por uma linha reta aramada (AB), de 202,45m de extensão, distando o - ponto A do cruzamento da rodovia em questão com a rodovia também federal Pôrto Alegre-Jaguarão, de 753,30m; a Leste ainda com Frederico Mário Linck e sucessão de Norberto Linck, por uma linha reta aramada (DE), de 96,00m, infletindo no ponto e para Oeste, até o - ponto F, de onde dista de 10,00m (EF-10,00m), e, ainda a Leste, com área remanescente da Prefeitura Municipal, por uma linha reta aramada (AF) de 160,50m de extensão; finalmente, a oeste, com propriedade de Frederico Linck, por uma linha reta aramada (BC), de 229,30 m. de extensão.

Artº 2º - A referida área, descrita no art. 1º, destina-se aos serviços do DAER, que nela instalará oficinas, laboratórios, capatazia, ou qualquer outro serviço que julgar necessário.

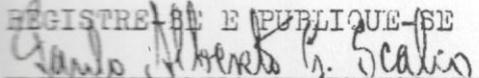
§ único - Em qualquer tempo, deixando o DAER de utilizar a área de que trata a presente lei, nos fins nela previstos, reverterá a mesma ao patrimônio do Município de Guaíba.

Artº 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em 21 de julho de 1960.


ARLINDO STRINGHINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


PAULO ALBERTO G. SCALCO

RESP. P/ SECRETARIA



A.18
94



51200.050 5 4 2 / 0 0 - 4 8

P. Quarta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 125 DE 18 DE JANEIRO DE 1.967

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A TRANSFERIR AO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER), A ÁREA
DE TERRAS DOADA AO DAER PELA LEI Nº 10
DE 21/6/1960.

D. N. G. A.
88381
9/

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir -
ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), a área de
terras anteriormente doada ao Departamento Autônomo de Estradas de
Rodagem do Rio Grande do Sul pela lei nº 10 de 21 de junho de 1960,
área essa com 57.583,00 metros quadrados, com as seguintes confron-
tações e dimensões, conforme planta: Ao Norte, com Frederico Mário
Linck e sucessão de Norberto Linck, por uma linha reta aramada (CD)
de 277,80 metros de extensão; ao Sul, com a rodovia federal Pôrto
Alegre - Uruguaiana, por uma linha reta aramada (AB), de 202,45 m.
de extensão, distando o ponto A do cruzamento da rodovia em ques-
tão com a rodovia também federal Pôrto Alegre - Jaguarão, de 753,30
metros; a Leste ainda com Frederico Mário Linck e sucessão de Nor-
berto Linck, por uma linha reta aramada (DE), de 96,00m, infletin-
do no ponto E para Oeste, até o ponto F, de onde dista de 10,00 m.
(EF-10,00m), e, ainda a Leste, com área remanescente da Prefeitura
Municipal, por uma linha reta aramada (AF) de 160,50m de extensão;-
finalmente, a Oeste, com propriedade de Frederico Linck, por uma -
linha reta aramada (BC), de 229,30 m de extensão.

Artº 2º - A referida área descrita no artº 1º, destina-se -
aos serviços do DNER, que nela instalará residência, oficinas, la-
boratórios, capatazia, ou qualquer outro serviço que julgar neces-
sário.

§ único - Em qualquer tempo, deixando o DNER de utilizar a
área de que trata a presente lei, nos fins nela previstos, reverte-
rá a mesma ao patrimonio do Municipio de Guaíba.

Artº 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua -
publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 18 de Janeiro de 1967.

Registre-se e Publique-se

[Signature]
SECRETÁRIO

[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7DC5A5C14894CCE013FB3CF381

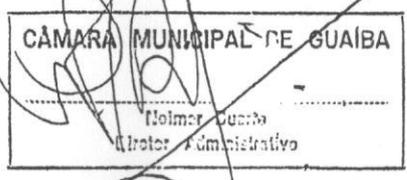


A.19
91



GUAÍBA 08, 12, 99

LEI Nº 1.305 /95



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA EM RECEBER, A TÍTULO DE DOAÇÃO, ÁREA DE TERRAS PERTENCENTE AO DNER (DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM).

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica o Município de Guaíba/RS autorizado em receber, á título de doação, uma área de terras pertencente ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), área essa com as seguintes medidas e confrontações:

Ao NORTE, com Frederico Mário Linck e sucessão de Norberto Linck, por uma linha reta aramada (CD) de 277,80m de extensão; Ao SUL, com a Rodovia Federal Porto Alegre-Uruguaiana, por uma linha reta aramada (AB) de 202,45m de extensão, distando o ponto A do cruzamento da rodovia em questão com a Rodovia Federal Porto Alegre-jaguarão, de 753,30m; Ao LESTE, ainda com Frederico Mário Linck e sucessão de Norberto Linck, por uma linha reta aramada (DE) de 96,00m infletindo no ponto E para OESTE até o ponto F, de onde dista de 10,00m (EF-10,00m) e ainda, a LESTE, com a área remanescente da Prefeitura Municipal, por uma linha reta aramada (AF) de 160,50m de extenão, finalmente, ao OESTE, com propriedade de Frederico Linck, por uma linha reta aramada (BC) de 229,30m de extensão, totalizando 57.583,00 metros quadrados.

Artigo 2º.- A Área descrita no artigo 1º (Primeiro) desta lei destinar-se-á para a implantação de lotes para futuras industrias.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as leis nºs 10/60, de 21 de Junho de 1.960 e 125/67, de 18 de Janeiro de 1.967.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos 16 de Outubro de 1.995.

Registre-se e Publique-se
Lois Carlos dos R. Goulart
Secretário Municipal de Administração

João Collares
Prefeito Municipal
RECEBIDO
23/10/95
15:30 HORAS
SECRETARIA



PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7DC5A5C14894CCE013FB3CF381

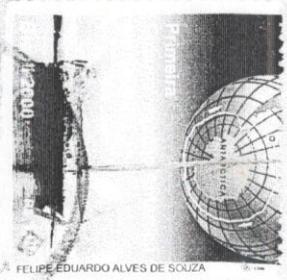
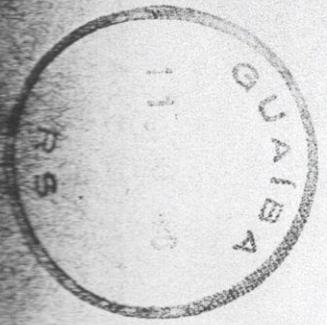


A.2
A

Co:

PJ

Departamento Autônomo de
Estradas de Rodagem do RGS - DNER
Av. Borges de Medeiros, 1555, 9º andar
Porto Alegre - RS
A/C - Des Rose Trevisan.



R.24
98

Rem. Município de Guaitó/RS
Procedoria Juridica

Paulo Henrique de Sousa Jardim, W - Curso



PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portar/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D70DC5A5C148940CE013FB3CF381

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROCURADORIA JUDICIAL

Inf. Fl. 12

Ref. Exp.

Ao 1º DRR - Esteio:

Solicitamos manifestação quanto a prespectiva de uso da área em questão.

PJ, 18 de agosto de 2000.


Adva. Rosemeri Trevisan
Assessora Jurídica

PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7CDC5A5C14894CCE013FB3CF381



A PJ.

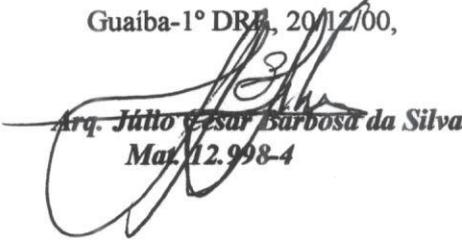
Para informar o presente expediente nos valemos de depoimento de um ex-servidor (inativo do DAER), Sr. Miguel Lung Souza, que na década de 60 foi transferido para o município de Guaíba para terraplanar e construir os prédios no imóvel em questão.

Segundo o Sr. Miguel a partir de 1960 o DAER terraplanou a área e construiu alguns pavilhões que serviram de sede e oficinas do Departamento, estas segundo ele, teriam funcionado por aproximadamente 7 anos. Em 1967 o DAER se retirou do local, deixando todas as obras para o DNER que além de se instalar nos imóveis existentes, construiu uma ala de casas funcionais e uma sede social.

Mais tarde o DAER voltou a construir novas instalações, desta vez em outra área, também doada, distante aproximadamente 2 Km, nas margens da mesma rodovia, hoje denominada RS-703. Lei de doação nº 138 de 06/06/72; lei 228 de 13/12/73 e certidão de registro do imóvel, cópias anexo.

No final dos anos 80, início dos anos 90, com a operação desmonte do governo Federal as atividades do DNER foram desmobilizadas e a área passou a servir apenas de depósito de sucata e área residencial de servidores e ex-servidores Federais. A ociosidade operacional do local fez com que o DNER devolvesse de fato a posse ao município, o que gerou a necessidade de regularização fundiária da área em questão, e só assim o executivo possa atribuir algum fim específico de uso.

Guaíba-1º DRE, 20/12/00,


Arq. Júlio César Barbosa da Silva
Mat. 12.998-4



A



RAM

11-24
98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 138, DE 06 DE JUNHO DE 1972

**AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS
AO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS
DE RODAGEM - DAER E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS .**

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer doação ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, de uma fração de terras de propriedade do Município, situada na zona rural da cidade, com uma área de 5,00 (cinco) hectares e com as seguintes confrontações e dimensões: ao Norte, com a antiga estrada federal para Uruguaiana, com uma testada de 201,29m (duzentos e um metros e vinte e nove centímetros); ao Sul, com terras de propriedade do Município, com um comprimento de 200,30m (duzentos metros e trinta centímetros); ao Leste, com terras de propriedade do Município, com um comprimento de 250,80m (duzentos e cinquenta metros e oitenta centímetros); ao Oeste, com um corredor de 8,00m (oito metros) de largura ao longo da divisa do Parque do Remate "L. V. de Vivei Pereira", de propriedade do Sindicato dos Empreendedores Rurais de Guaíba, com um comprimento de 251,20m (duzentos e cinquenta e um metros e vinte centímetros); para nela o referido DAER instalar o Conjunto da Oficina Central, Almoxarifado e Serviços Complementares.

Art. 2º - O imóvel a ser doado deverá ser utilizado para o fim específico previsto no artigo anterior, não podendo ter outro destino que o referido e será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo reverter ao domínio e posse do Município, sem qualquer indenização, caso não

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTA CÓPIA CONFERE COM
O ORIGINAL

GUAÍBA 04/10/72

CÂMARA MUNICIPAL
[Handwritten signature]
Deimar ...
Diretor Administrativo

PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7DCD5A5C14894CCE013FB3CF381





PL 15

11.25
OK

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....
jam observadas as condições expressas nesta Lei.

Art. 3º - O DAER deverá iniciar as obras previstas dentro do prazo de um (1) ano, contado da data desta Lei, considerando-se como tendo renunciado a esta doação no caso de não cumprir esta disposição, cabendo então ao Município o direito de reaver o imóvel, livre de qualquer ônus ou indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 06 de junho de 1972.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Osmeir Hoff Pacheco
OSMEIR HOFF PACHECO
Secretário de Município

João Salvador Souza Junior
DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 228, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE
RODAGEM - DAER .-

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal autorizado a fazer a
doação ao Departamento autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, pa-
ra fins de ampliação das instalações de suas oficinas situadas em
Ingradouro, neste distrito, de uma fração de terras com a área de
23.000m² e com as seguintes divisões e confrontações: ao NORTE, com
terras do DAER, onde mede 201,40m; a OESTE, com um corredor de acess-
so ao Jokei Clube de Guaíba onde mede 90,0m; a LESTE, com terrenos
da doadora medindo 21,50m e, ao SUL, com terras do Jokei Clube de
Guaíba, onde mede 220,30m.

Parágrafo único - O DAER entrará, sem quaisquer restri-
ções, na posse imediata da fração de terras, mesmo antes de lavra-
da a escritura definitiva.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 13 de dezembro de 1973.

REGISTRE-SE E PUBLICAR-SE:

HARRY GREEN
Secretário do Município

DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTA CÓPIA CONFERE COM
O ORIGINAL

04/10/00

MUNICIPAL DE GUAÍBA

PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7CD5A5C14894CCE013FB3CF381





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE GUAIBA
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 BEL. VALTER MULLER GOMES - OFICIAL
 CERTIDÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 - SERVIÇO REGISTRAL -
 "REGISTRO DE IMÓVEIS" GUAIBARS
 REGISTRADOR
 BEL. VALTER MULLER GOMES
 SUSSANUTOS
 1º - VIVIAN ROSE BECK GOMES
 2º - BEL. MAGDA M. BECK GOMES
 3º - ADÃO DOS SANTOS CARVALHO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo os livros deste Cartório, verifiquei constar com data de 17 de agosto de 1972, no Livro 3-2, fls.87, nº23.824, (transcrição anterior:4-A, fls.308.nº3.901- Porto Alegre) a transcrição de uma escritura de Doação, lavrada em 04/8 de 1972.- pelo tabelião desta comarca, tendo como ADQUIRENTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - DAER-RS, e como TRANSMITENTE:MUNICÍPIO / DE GUAIBA-RS
 relativo ao seguinte.....
 Uma área de terras rústicas, destinada a instalação do conjunto de oficina central, almoxarifado, e serviços complementares do DAER, com a superfície de 5.ha representada pela figura de vértices ABCDA, conforme posição constante da planta em uma via, conferida e assinada pelo tabelião pelas partes contratantes e testemunhas, que fica fazendo parte integrante desta escritura, com as seguintes dimensões e confrontações, perimetrais: ao Norte com a antiga estrada federal para Uruguaiana, representada pelo segmento reto AB, com 201m29, ao Sul, com terras de propriedade do Município de Guaíba, representada pelo segmento reto CD, com 200m30, a leste, com terras de propriedade do Município de Guaíba, representada pelo segmento reto BC, com 250m80, a Oeste, com um corredor de 8m00 de largura, ao longo da divisa do Parque de Remates, Cel.Vasco Alves Pereira, de propriedade do sindicato dos Empregados Rurais de Guaíba, representada pelo segmento reto DA, com 251m20 A área de terras ora doada não poderá ter outra destinação que a referida nesta escritura e na Lei Municipal, caso não seja observada essa condição, o imóvel reverterá ao domínio e posse do Município de Guaíba, sem qualquer indenização devendo outrossim, o DAER iniciar as obras,.....

CARTÓRIO DE IMÓVEIS - GUAIBA
 Oficial BEL. VALTER MULLER GOMES

.....continua no verso,.....



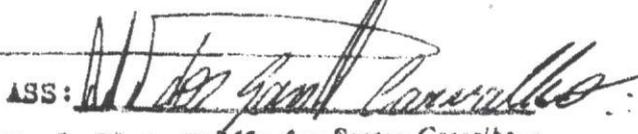
..... continuação do anverso.....
as obras no prazo de 01(um) ano a contar da vigência da
Lei Municipal sob pena de reservação do Imóvel.-.....
.....

R18
R. 28
4

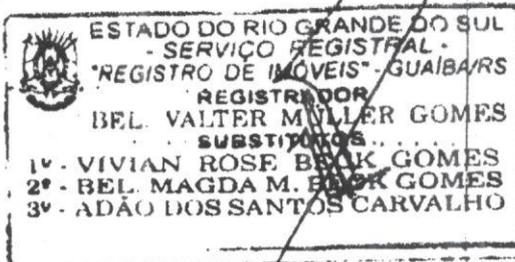
O referido é verdade dou fé.-

Guaíba, 28 de setembro de 2.000.-

ASS:



Enol. R\$ 1.700,00 Adão dos Santos Carvalho -
1º Dist. do. Port. Int. s.º 001/00



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROCURADORIA JUDICIAL

Inf. Fl. 19

Ref. Exp.

Ao 1º DRR - Esteio:

Retornamos o presente expediente, reiterando a solicitação de folha 12, no sentido de informar se existe previsão do DAER ocupar a área no futuro.

PJ, 29 de dezembro de 2000.


Adva. Rosemeri Trevisan
Assessora Jurídica

PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7CD5A5C14894CCE013FB3CF381



Secretaria dos Transportes
DAER - INFORMAÇÕES

Fl. 20 REF. EXP.....Nº 88381-1835/00-0

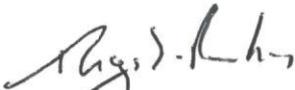
À DMR

Trata o presente expediente da doação de uma área de terra com benfeitorias da Prefeitura Municipal de Guaíba para o DAER, estando a mesma, atualmente, sendo utilizada pelo DNER.

Encaminhamos a esta Divisão para análise e instrução, pois consideramos que uma possível utilização desta área transcende a esfera deste DRR. A mesma pode ser útil para outros Distritos do DAER bem como novos projetos e/ou Programas da Secretaria dos Transportes.

Estamos anexando um croqui da área, para melhor compreensão e visualização da mesma.

Esteio, 18 de janeiro de 2001.


Eng. Régis Sebben Paranhos
Coord. Assistente do 1º DRR
DAER - Esteio

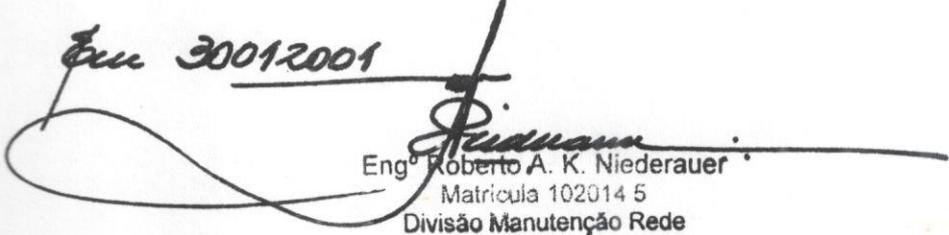
De acordo


Eng. Saul Ughini
Coordenador do 1º DRR
DAER - Esteio

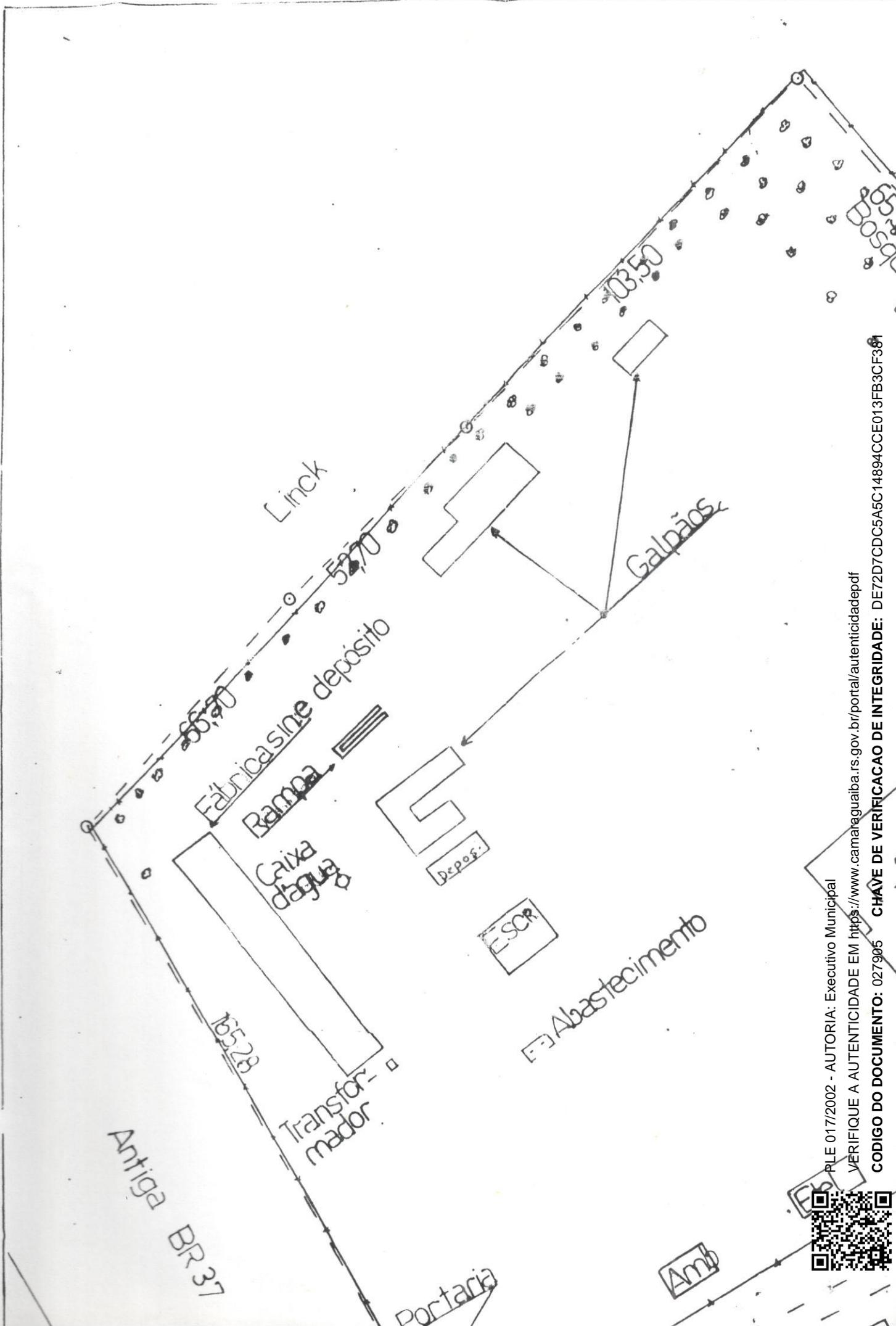
A P.J.

com vistas à Dra. Rosamery Theresian.

Em 30/01/2001


Eng. Roberto A. K. Niederauer
Matrícula 102014 5
Divisão Manutenção Rede





Antiga BR 37

Linha

Fabrica sine deposito

Rampa

Caixa d'agua

Transformador

Depos.

ESCR.

Abastecimento

Galpões

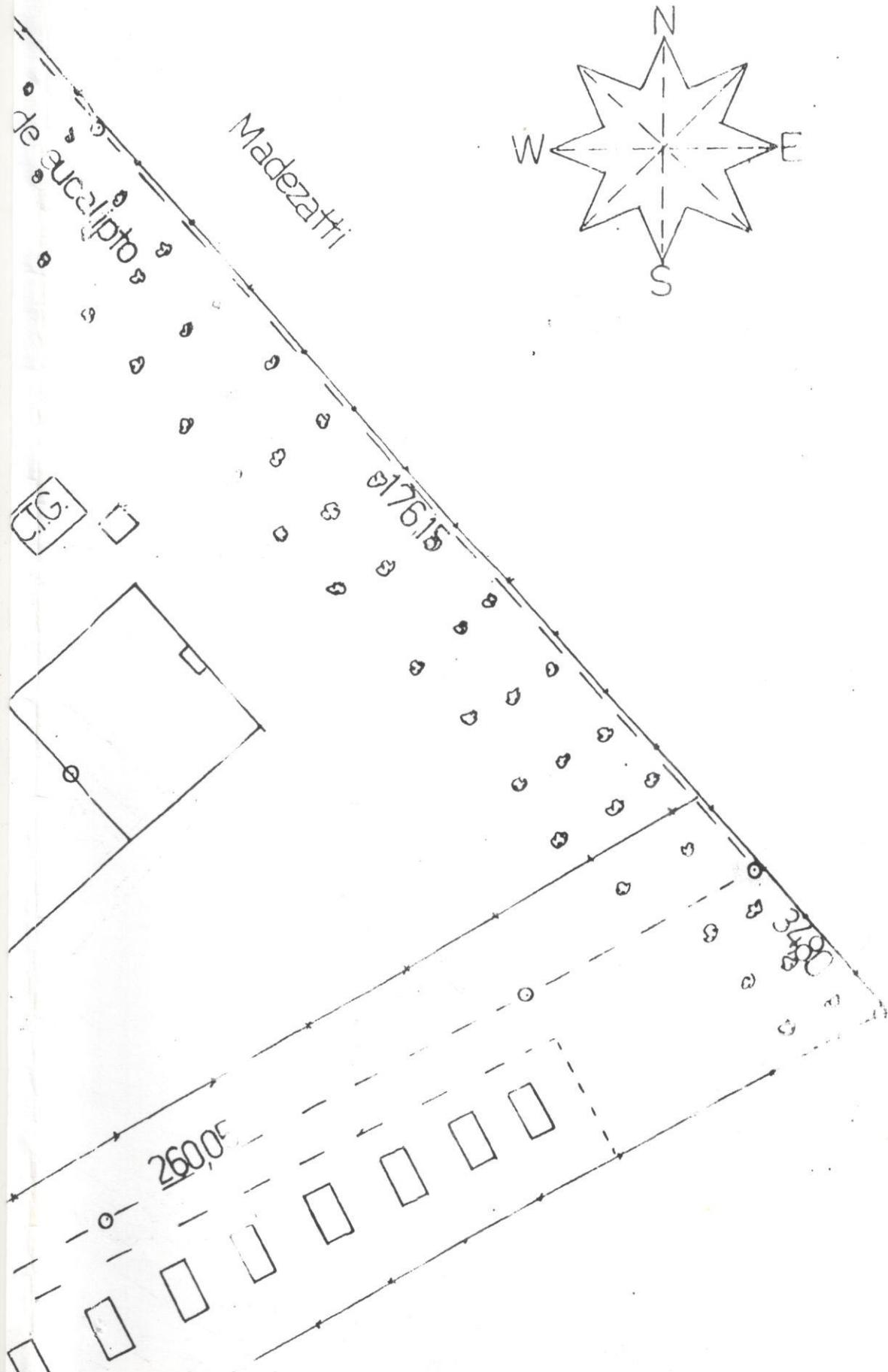
Bosque

PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7CD5A5C14894CCE013FB3CF381





Antiga BR 37

16528

Transformador

ESCR

Abastecimento

Portaria

Amb

Etel

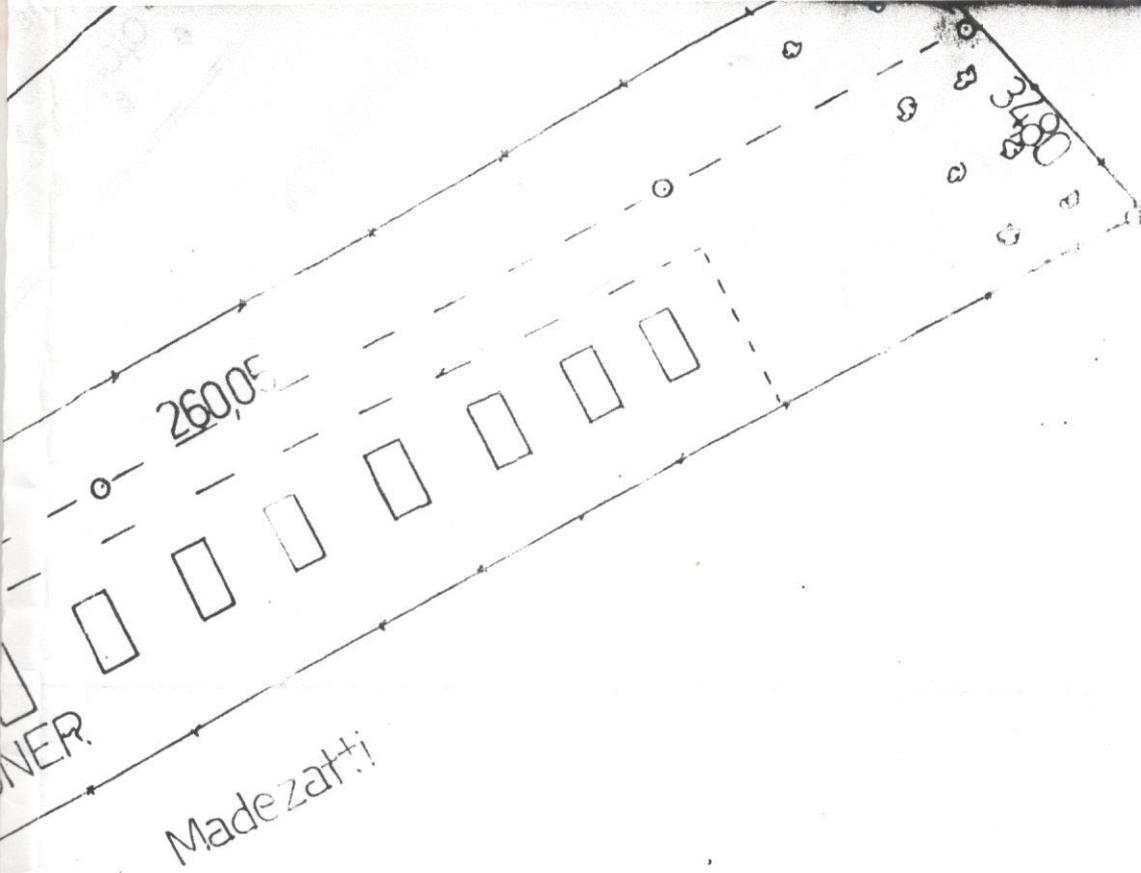
Portão de acesso

3550

Residência dos senhores

PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7DC5A5C14894CCCE013FB3CF381





MEDIÇÃO DA ÁREA DE TERRA DE
PROPRIEDADE DO DNER GUAIBA
ÁREA 5ha7197,175m²

Esc. 1:1000



Adair
MT. 2120618



Informação: RT PJ 049/01
Expediente Administrativo nº 088381 1835/00.0
Requerente: P.M. De Guaíba
Assunto: Revogação de Doação de Terreno.

Ao Coordenador Judicial

O presente expediente foi remetido a esta Procuradoria para exame legal quanto a reversão da área de propriedade do DAER, localizada no município de Guaíba.

A área em questão, tem uma extensão de 57.583m².



A-33
98

Em data de 21 de julho de 1960, a área foi doada ao DAER, com a finalidade de construção de uma capatazia do DAER.

No ano de 1967 o DAER se retirou do local, deixando todas as obras para o DNER que além de se instalar no imóveis existentes, construiu uma ala de casas funcionais e uma sede social.

No final dos anos 80, as atividades do DNER foram desmobilizadas e a área passou a servir apenas de depósito e área residencial dos servidores.

Informação do Coordenador do 1º DRR, folha 20

Foi juntado ao expediente, Escritura Pública de Doação e Leis que municipais que autorizam a DOAÇÃO, folhas 03 à 10.

É o histórico dos fatos.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JUDICIAL

Inf. Fl.

Ref. Exp.

Trata-se de Doação feita a este Departamento, pela Prefeitura Municipal, com o intuito de ser construída uma Capatazia do DAER no município de Guaíba.

Podemos, esta, considerar uma Doação com encargo ou condicionada. Senão vejamos.

A cláusula 2º da escritura de Doação, folha 04, destina a utilização do imóvel para serviços deste Departamento, dessa forma dispõe:

" Cláusula Segunda: O imóvel descrito na cláusula anterior destina-se aos serviços do DAER revertendo ao patrimônio do outorgante a qualquer tempo, se o mesmo DAER lhe der destinação diversa."

Atualmente a área está sendo utilizada como residência pelos funcionários do DNER, fl.20.

J



A.35
CF

Legalmente, o § 1º do artigo 17 da Lei 8666/93, estabelece que quando o imóvel doado não atender a finalidade avençada no Termo de Doação, poderá o órgão Doador reverter o bem ao seu patrimônio.

" Art.17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às as seguintes normas:

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea b do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário."

Em estudos realizados, entendemos que o Doação ora em tela, foi embasada no princípio do Direito Administrativo Brasileiro da Especialidade, ou seja, a utilização do bem doado só pode estar afeta às atividades desenvolvidas pela Autarquia, atividades estas, que lhe foram conferidas em Lei quando da sua criação.



A idéia central do Princípio da Especialidade é de manter o bem doado vinculado ao fim de interesse público que justificou a doação. Se deixar de atender o objetivo da doação, poderá a doação ser revogada.

Nesse mesmo sentido temos o posicionamento da Prof. Maria Sylvia Zanella de Pietro, em sua obra Direito Administrativo, assim aduz sobre a matéria:

" Com relação a doação de bens imóveis, o § 1º do artigo 17 estabelece que, cessadas as razões que justificaram sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário. Conjugando-se esse parágrafo com o caput do mesmo dispositivo, que exige demonstração de interesse público em qualquer ato de alienação, e com seu inciso I, b, que só permite a doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, é possível presumir que se está diante de uma hipótese específica de doação



condicionada: ela é feita para que o donatário utilize o imóvel para fins de interesse público; se deixar de haver essa utilização, o bem volta para o patrimônio do doador."

Em que pese o caso em tela, entende esta Procuradoria Judicial, que, diante do exposto em folhas retro, pode a Administração Municipal de Guaíba, revogar a presente DOAÇÃO.

Isso posto, encaminha-se o expediente à Direção Executivo, a fim de que seja autorizada a devolução da área à Prefeitura.

PJ, 14 de fevereiro de 2001.


Adva. Rosemeri Trevisan
Assessora Técnica



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JUDICIAL

Inf. Fl.

Ref. Exp.

À Direção Executiva:

Acolho a manifestação da Assessora Técnica.

Procuradoria Judicial, 14 de fevereiro de 2001.



Adv. Dilermando Barros
Coordenador - PJ



2
0
0
0

63 ANOS

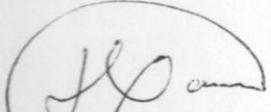
*** DECISÃO Nº 3.194 ***

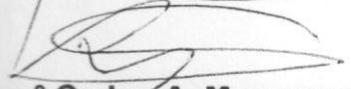
A DIREÇÃO EXECUTIVA DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, órgão de administração superior do DAER, criada pela Lei nº 11.090, de 22 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 38.868, de 14 de setembro de 1998, reunida nesta data, de maneira colegiada; **CONSIDERANDO** o que consta do processo DAER nº 88.381/00-0, que versa sobre a solicitação da Prefeitura de Guaíba, para reversão de uma área de terra de propriedade do DAER/RS,

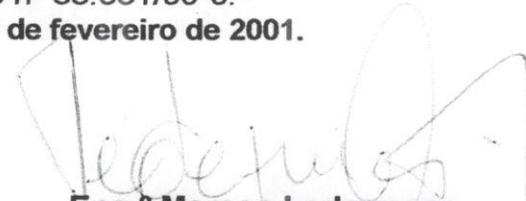
DECIDE:

-autorizar a reversão de uma área de terra de propriedade do DAER/RS, localizada no município de Guaíba, por Termo de Doação, conforme Minuta da Procuradoria Judicial inclusa no processo nº 88.381/00-0.-

DIREÇÃO EXECUTIVA COLEGIADA, em 19 de fevereiro de 2001.


Eng.º Hideraldo Luiz Caron
Diretor-Geral


Eng.º Carlos A. Mozzaquatro
Diretor de Obras


Eng.º Marcos Ledermann
Diretor de Operação e Concessões


Bel. Ademir José C. Nunes
Diretor de Administração e Planejamento

t.k.

PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7CD5A5C14894CCE013FB3CF381



À

PJ

Anexamos a Decisão nº 3.194/01, desta Direção Executiva Colegiada.

DEC., em 23/02/01


Francisca N. V. dos Santos
Dirigente de Grupo/DEC.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Procuradoria Judicial DAER/RS

Informação

Fl.: _____

Ref. Exp.: _____

152
et

Ao 1º DRR

Encaminhamos o presente expediente a fim de que seja revertida a área de propriedade do DAER/RS, localizada no município de Guaíba/RS.

Procuradoria Judicial, 10 de abril de 2001.



**Rosemeri Trevisan,
Assessora Jurídica do DAER/RS.**

PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7CD5A5C14894CCE013FB3CF381





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

143
Rlu

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 017/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Entende à Comissão de justiça e redação que o projeto de lei n 017/02, deveria tratar sobre a reversão da propriedade da área e não doação que ali ficou constando. Face a esse impasse de ordem técnica, decidiu esta Comissão abrir prazo de vinte dias para que o Executivo se manifeste nos autos do projeto de lei e regularize o mesmo, do que a Comissão dará novo parecer.

Sala das Comissões, em 10/04/02


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 10 de abril de 2002.

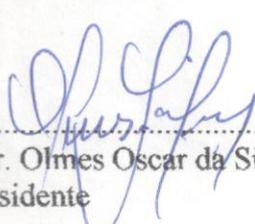
Of. 06/ CJR / 2002
Em 10 / 04 / 02

Sr. Prefeito:

Através do Presente, à Comissão de Justiça e Redação, solicita ao Executivo Municipal, que se manifeste nos autos do Projeto de Lei e regularize o mesmo, de acordo com o parecer jurídico do Legislativo Municipal nº 12/2002 fl oito, no sentido de que posteriormente à Comissão possa exarar parecer do Projeto de lei nº 017/02, ora em anexo.

PROJETO DE LEI Nº 017/02 – Executivo Municipal – “Autoriza o Poder Executivo Municipal aa receber uma área de terras do Departamento de estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (DAER) e dá outras providencias”.
Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


.....
Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
Guaíba/RS.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

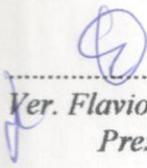
PROCESSO N.º 017/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O executivo através do projeto de lei requer autorização para receber em doação uma área de terras hoje pertencente ao DAER. A fl 08 foi exarado parecer jurídico da Casa, que detectou não ser o caso de doação, mas sim de reversão ao patrimônio público. Anexar ao projeto expediente onde constam, além do registro em nome do DAER a leis municipais n.º 10 que autorizou a doação, a lei 125 que autorizou a transferência aquela Autarquia e a lei 1305 que autorizou o recebimento desta área por parte do Município, além de outras, como a lei 138 que novamente autoriza a doação, assim como a lei 128, tratando do mesmo assunto o imóvel hoje encontra-se registrado em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul, conforme fl 28 o expediente administrativo da procuradoria daquela autarquia (fl 33/38) fundamenta a autorização da devolução da área, o que foi formalizado através do documento de fl 40. Entendemos que equivocou-se o Executivo Municipal ao pedir a autorização de doação desta área, visto que tecnicamente deveria constar um pedido de autorização para reversão da mesma. Foi dado prazo ao Executivo conforme documento de fl 44, para que retificasse o presente projeto, do que silenciaram. Não há como darmos parecer favorável a tramitação do projeto, por equívoco técnico, a razão pela qual entendemos seja o mesmo arquivado

Sala das Comissões, em 24/04/02


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira





Secretaria dos Transportes

Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 41.087

Porto Alegre, 11 de Janeiro de 2002.

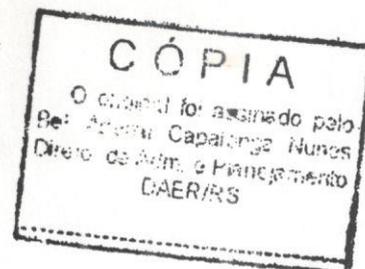
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no memorando nº PJ/003/02.

R E S O L V E :

DESIGNAR, o Agente Administrativo II **M0ACIR DE LIMA** matrícula nº 103985.7, para assinar em nome desta Autarquia, as escrituras de compra e venda, aquisição por desapropriação amigável e doações das áreas de terra atingidas ou necessárias a construção e conservação de rodovias a cargo deste DAER/RS, no 1ºDRR - Esteio, da Diretoria de Obras (DOBRAS), deste Departamento, até 31.12.02.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO DAER, em 11 de Janeiro de 2002.


Bel Ademir Capalonga Nunes
Diretor de Administração e Planejamento
DAER/RS



PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7CDC5A5C14894CCE013FB3CF381





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/177/2002

Guaíba (RS), 25 de abril de 2.002.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando o presente ofício à Vossa Excelência informando que estamos enviando o mesmo para adequar o quanto determinado na Lei que deu origem a Doação e ao quanto já informado pelo próprio DAER em processo Administrativo, e que informa que o referido imóvel será devolvido ao Município de Guaíba através da reversão e sendo assim o projeto de Lei nº 17/2002 passa a ter as seguintes alterações:.

“O Artigo primeiro passa a ter a seguinte redação: “ **Fica o Poder Executivo autorizado a receber através de reversão, do Departamento....**,”

“ O Artigo terceiro passa a ter a seguinte redação: “ **Esta reversão visa cumprir...**”

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Excelsa Câmara para aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO
25/04/02
16:10 HORAS
SECRETARIA 

147
Dan

PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7CD5A5C14894CCE013FB3CF381





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

K4R
Rln

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER N°

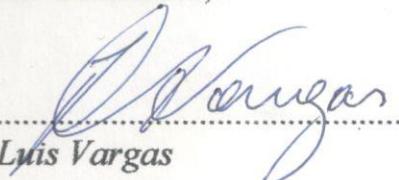
PROCESSO N° 007/02 - 017/021

REQUERENTE

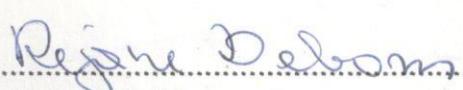
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Em virtude da correção do Art. 1º por parte do Executivo, onde corrige a palavra doação por reversão e da mesma forma o art. 3º, de acordo com o parecer do Legislativo, entendemos a importância deste projeto, principalmente que retornará esta área ao Município para que o mesmo faça um bom uso da mesma em prol da comunidade guaibense. Por isso opinamos favorável.

Sala das Comissões, em 25/04/02


.....
Ver. Luis Vargas
suplente


.....
Ver. Rodrigo Soares
Relator


.....
Ver^a Rejane Debom
Secretária

PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7CD5A5C14894CCE013FB3CF381





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/181/2002

Guaíba (RS), 25 de abril de 2.002.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando o presente PROJETO SUBSTITUTIVO que visa adequar o projeto de Lei 17/2002 às observações do Procurador Geral dessa Casa Legislativa, com as alterações necessárias.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Excelsa Câmara para aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO

25 / 04 / 02

17:30 HORAS

SECRETARIA

f1.49
Doo

PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7CD5A5C14894CCE013FB3CF381





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 017/2002

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber uma área de terras do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (DAER) e dá outras providências"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber através de reversão, do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (DAER), de uma gleba de terras de propriedade deste Departamento, sita no logradouro Municipal, com área de 57.583,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações e dimensões perimetrais: **Ao Norte**, com Frederico Mário Linck e sucessão de Norberto Linck, por uma linha reta aramada (CD), de 277,80 m de extensão; **Ao Sul**, com a rodovia Federal Porto Alegre- Uruguaiana, por uma linha reta aramada (AB), de 202,45 m de extensão, distando o ponto A do cruzamento da rodovia em questão com a rodovia também Federal Porto Alegre-Jaguarão, de 753,30 m; **A Leste** ainda com Frederico Mário Linck e sucessão de Norberto Linck, por uma linha reta aramada (DE), de 96,00 m, infletindo no ponto e para Oeste, até o ponto F, de onde dista a 10,00 m (EF-10,00), e, ainda, a Leste com área remanescente da Prefeitura Municipal, por uma reta aramada (AF) de 160,5 m de extensão; finalmente, **A Oeste**, com propriedade de Frederico Linck, por uma linha reta aramada (BC), de 229,30 m de extensão.

Art. 2º - A referida área, descrita no art. 1º, destinava-se aos serviços do DAER, que nela instalou oficinas, laboratórios, capatazia e outros serviços necessários ao seu funcionamento.

PLE 017/2002 - AUTORIA: Poder Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7CDC5A5C14894CCE013FB3CF381





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 3º - Esta reversão visa cumprir com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei número 10, de 21 de junho de 1960.

Art. 4º - Fica revogada a lei 10 de 21 de junho de 1960.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PLE 017/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE72D7CD5A5C14894CCE013FB3CF381





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 050/02

Guaíba, 02 de maio de 2002.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos de lei nºs 020 e 021/02, e também do substitutivo ao Projeto de Lei nº 017/02 e da redação final do Projeto de lei nº 014/02, aprovados em sessão ordinária, realizada em 30 de abril, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Exmo. Sr.
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
NESTA

